



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme descrito no item 04 (quatro) deste edital e, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 113/2023, Pregão Presencial nº 032/2023, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: “**Preço Mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as partes (Administração e Licitantes), vinculadas ao disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 3.555/00, decreto este que encontra-se publicado na (web) e, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, onde não obstante serão citados alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, bem como ficam vinculados ainda ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, que concede tratamento diferenciado à microempresa, empresa de pequeno porte e correlatas e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, em observância ao teor da justificativa, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria no controle de estoques de medicamentos e materiais médicos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Município não disponibiliza mão de obra qualificado em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, do almoxarifado central e das unidades básicas de saúde e gerenciamento de estoque/insumos do almoxarifado central e das unidades básicas de saúde, em conformidade com o detalhado no ofício nº 179/2023 e planilha descritiva dos serviços que seguiram devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Saúde e, conforme detalhado ainda no termo de referência...

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública/procedimentos preliminares
- 03 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 04 -- Objeto



- 05 - Condições para participação
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Envelopes contendo proposta de preços e documentação habilitação
- 09 – Proposta de preço – requisitos para elaboração
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação
- 12 – Recursos administrativos e parecer jurídico final
- 13 – Homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Sanções administrativas
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 – Pagamentos das despesas
- 17 – Obrigações das partes
- 18 - Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 19 - Novação
- 20 – Vigência do Contrato Administrativo
- 21 – Alteração Contratual
- 22 – Revogação e anulação da licitação
- 23 – Realinhamento de valores do contrato
- 24 – Rescisão Contratual
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

A N E X O S

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

Anexo VII – Proposta de preços

M O D E L O S

- 01 - Carta de credenciamento

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1.- LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações

1.2 - DATA: Até o dia 21/11/2023

1.3 - HORÁRIO: Até as 14h00m – horário de Brasília



2. SESSÃO PÚBLICA/PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

2.1 - LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 21/11/2023

2.3 - HORÁRIO: às 14h00m – horário de Brasília

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 041, 02 de outubro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados nos subitens conexos do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o caput do art. 12º do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este, que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo o instrumento, preferencialmente ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail, o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser encaminhado acompanhado de cópia do contrato social, sobre pena do não reconhecimento, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

4 OBJETO

4.1 Constitui objeto da presente licitação na seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde o desfecho do julgamento dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10520/02, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, em observância ao disposto no Decreto Municipal que regulamenta o pregão no âmbito do Município de Japonvar, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, considerando que este decreto encontra-se publicado na Web e, com aplicação

subsidiária o disposto no que couber aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) todos da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente aos objetos desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse em participar do certame, até a data e hora limite, especificada nos subitens conexos do subitem 1.1, mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta de preços e documentação de habilitação”, os quais deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 1.1 conexo no item 1 (um), envelopes estes que poderão ser protocolados no departamento de protocolo do Município dentro do prazo legal, conforme previsto no supracitado subitem, onde:

5.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

5.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.2.1 pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnica sejam servidores do Município de Japonvar/MG, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

5.2.2 pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

5.2.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito federal, estadual ou municipal.

5.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, onde:

5.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples e, que não estejam impedidas de gozar dos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá disponibilizar instrumento elaborado nos termos do disposto no art. 3º da supra citada lei, conforme modelo 02 (dois) anexo a este instrumento convocatório/edital, podendo ainda fazer uso de modelo de instrumento disponibilizado pela junta comercial, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01, sob perda do direito do gozo dos benefícios.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;



6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido nos subitens conexo do item 1 (um), deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo 01, anexo deste edital), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, espelhando no que couber no modelo 02 anexo a este edital, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, sob pena de perda das prerrogativas de benefícios detalhadas nos supracitados artigos.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

8. ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **113/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **032/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **113/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **032/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 – PROPOSTA DE PREÇOS – REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO

9.1 - O proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, preferencialmente em papel timbrado, descrevendo minuciosamente as características dos serviços em observância ao descrição mínima, detalhada no anexo I - termo de referencia, devendo a proposta conter a qualificação da licitante.

9.2 - A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante e enfeixada no envelope 01 e, entregue até a data e horário limite definido nos subitens conexos do item 01 (um).

9.3 - Deverá constar o preço mensal, bem como o valor global da proposta, considerando a prestação dos serviços durante um período estimado de 12 (doze) meses, descrito em algarismo e por extenso, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital.

9.4 - Deverá constar na Proposta de Preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a Proposta de Preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação realizadas no deslocamento de profissionais até a (sede do Município de Japonvar), isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta de preço, o acervo técnico (relação) dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, anexando à relação documentação dos citados profissionais devidamente qualificados e enfeixar no envelope 01 (um) Proposta de Preços,



juntamente com declaração firmada pelos profissionais de que concorda prestar os serviços junto ao Município de Japonvar.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual, ou.

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria, ou.

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, ou.

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.4. Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.5.Documentação qualificação econômica e financeira-(Art. 31):



10;5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6. Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a Proposta de Preços e enfeixada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.

10.5.3 **Declaração de inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.3 deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

6 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em se tratando de licitante de microempresa ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, desde que a mesma tenha apresentada a declaração de que não há impedimento gozar dos benefícios da lei 123/06, conforme modelo em anexo, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.



7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

8. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Rua Curitiba nº 112 - Centro, Japonvar/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor mensal, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou Equiparada e, houver proposta apresentada por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:



11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada,) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, onde esta identifica o valor mensal máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar Proposta de Preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.



11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiadas pelas prerrogativas do art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno por ou equiparada, m conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, onde:

11.27.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARECER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Prefeito Municipal Sr. Welson Gonçalves da Silva, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, a qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal, qual seja o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que se define, por analogia ao disposto no § 1º do art. 12º do Decreto Federal nº 3.555/00.

12.4. Preferencialmente os recursos e as contrarrazões, deverão serem protocolados, junto ao Departamento de Licitações na Rua Curitiba nº 112 Centro – Japonvar/MG, obedecidos os prazos conforme disposto no subitem 12.1, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura eletrônica do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento. .

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após



o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.7 Na ocorrência da intensão de interpor recurso registrado em ata, a adjudicação passará para a responsabilidade da Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

13 HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação, nos termos do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02 e, em seguida dar-se-á a publicação do resultado do desfecho do certame no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e veiculação no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

13.2 Conforme dispõe ainda o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o representante da proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, pela Administração, para retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.3. Quando da licitante declarada vencedora não atender a convocação da Administração, e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o inciso XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, caracterizará descumprimento da obrigação, conforme dispõe ainda o art. 81 da Lei 8.666/93, facultando a Administração no direito de convocar a proponente licitante pela ordem de classificação de menor preço, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, será aplicada pela administração multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeita ainda em incorrer em demais sanções administrativas conforme disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e ratificadas na minuta do contrato administrativo, não se aplicando estas sanções a licitante remanescente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº 06.01.01.10.122.0017.2062 - Manut. Ativid Administrativas Sec. Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 709)

16 PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

16.1 O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento



de compras do Município e, devidamente empenhada.

16.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do Contratante

17.1.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

17.2. Da Contratada

17.2.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

18 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, será exercida por servidor do Município, devidamente constituído nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

18.2 A fiscalização de execução do contrato administrativo por parte da Administração, conforme disposto no subitem 18.1, não reduz a responsabilidade da Contratada, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Município.

19. NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do respectivo contrato administrativo de prestação de serviços será o período de 12 (doze) meses a contar da datas suas assinaturas.



21. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE NUMERO DE VISITAS IN LOCO E DE VALORES DO CONTRATO

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantidade de números de visitas que refletirá no valor do contrato e, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

23.1. Aplica-se o realinhamento de preços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base índices oficiais, somente após o decurso do prazo de vigência do futuro contrato administrativo e desde que tenha sido celebrado termo aditivo de prorrogação de sua vigência em observância ao interesse público e em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O Contrato administrativo, uma vez assinado pelas partes, poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

24.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.



26.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do aviso de licitação, todos os demais atos decorrentes desta licitação, serão publicados no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, conforme dispõe a lei Municipal que cuida da matéria.

28. DO FORO

28.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas - MG, Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail. japonvarlicitacao@gmail.com e a resposta será publicadas no site oficial do Município, www.japonvar.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e da isonomia.

Japonvar/MG, 07 de novembro de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União onde não obstante serão citados alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, bem como ficam vinculados ainda ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde:

2.1.1 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal supracitado, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, dado que o mesmo encontra-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes na contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.01.01.10.122.0017.2062 - Manut. Ativid Administrativas Sec. Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 709)

3.2 Para os exercícios futuros serão informadas novas rubricas orçamentárias através simples apostilamento em observância ao disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município e, devidamente empenhada.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo II, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

5.2 A execução do contrato administrativo terá sua regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.



6. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do futuro contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, constituir a secretária municipal de administração, finanças e planejamento como gestora da future ata de registro de preços.

7.2. Constituir a Secretário Municipal de Saúde, como gestor do contrato administrativo, com atribuições em observância aos ditames da lei federal nº 8.666/93.

7.3. Convocar formalmente a proponente licitante, declarada vencedora para retirar e devolver o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no art. 64 e 87 da Lei 8.666/93.

7.4. Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços prestados para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição da mão de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

7.5. Aplicar as sanções administrativas, em conformidade em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

7.6. Providenciar os devidos pagamentos mensais até o 10º (decimo) dia do mês subseqüente ao que ensejou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.7 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

8.1. A licitante declarada vencedora no desfecho do certame, será convocada pela administração para retirar o instrumento contratual e devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administração, conforme dispõe o art. 64 c/c 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, para prestar os serviços, no almoxarifado do centro de saúde e no almoxarifado das unidades básicas de saúde, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas in loco (sede do Município de Japonvar).

8.3 Orientar seus colaboradores para tratar com urbanidade, à população usuária do sus, aos servidores público e, em observância às atividades descritas no quadro do subitem 1.1 deste termo de referência, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e, em observância ainda ao disposto no contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

8.4 Custear todas das despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra técnica, dentre elas pagamento salariais do profissional, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer fato superveniente decorrente.

8.5. Custear ainda as despesas com transporte, alimentação e hospedagem do profissional serão por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.6 No final do mês que originar a prestação dos serviços a futura Contratada deverá emitir planilha de dias trabalhados dos profissionais disponibilizados em atendimento à solicitação da secretaria municipal de saúde e encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, onde uma vez aprovada a planilha supracitada, o departamento de compras emitira ordem de fornecimento/serviço e encaminhará para a Contratada, onde de posse da respectiva ordem, a contratada deverá elaborar a nota fiscal anexando à mesma, cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, devendo as certidões serem emitidas, na mesma data ou posterior a data da nota fiscal, encaminhando tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93 e no que couber em observância ao disposto no código de defesa do consumidor.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A proponente licitante, declarada vencedora que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, apresentar documentação falsa e ou não mantiver o valor da sua proposta reformulada pós lances, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda nas demais sanções administrativas descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa apresentada nos termos da lei..

10.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar(MG), 07 de novembro de 2023.

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO DO CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Contrato Administrativo nº...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 113/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar.....), resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de gestão e gerenciamento do almoxarifado central e das unidades básicas de saúde, mediante “fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 113/2023 – Pregão Presencial nº 032/2023, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo ainda com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na clausula primeira, em conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria no controle de estoques de medicamentos e materiais médicos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Município não disponibiliza mão de obra qualificado em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, do almoxarifado central e das unidades básicas de saúde e gerenciamento de estoque/insumos do almoxarifado central e das unidades básicas de saúde, em conformidade com o detalhado no ofício nº 179/2023 e planilha descritiva dos serviços que seguiram devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Saúde e, conforme detalhado ainda no termo de referência...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na prestação de serviços de gestão e gerenciamento do almoxarifado central e das unidades básicas de saúde, mediante “fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em Observância ainda ao detalhado no quadro abaixo:



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº 06.01.01.10.122.0017.2062 - Manut. Ativid Administrativas Sec. Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 709)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. – A Vigência deste contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia ____ / ____ /

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, constituir a secretária municipal de administração, finanças e planejamento como gestora da future ata de registro de preços.

8.2. Constituir a Secretário Municipal de Saúde, como gestor do contrato administrativo, com atribuições em observância aos ditames da lei federal nº 8.666/93.

8.3. Convocar formalmente a proponente licitante, declarada vencedora para retirar e devolver o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no art. 64 e 87 da Lei 8.666/93.

8.4. Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços prestados para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição da mão de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

8.5. Aplicar as sanções administrativas, em conformidade em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

8.6. Providenciar os devidos pagamentos mensais até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento..

8.7 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A licitante declarada vencedora no desfecho do certame, será convocada pela administração para retirar o instrumento contratual e devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administração, conforme dispõe o art. 64 c/c 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, para prestar os serviços, no almoxarifado do centro de saúde e no almoxarifado das unidades básicas de saúde, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas in loco (sede do Município de Japonvar).

9.3 Orientar seus colaboradores para tratar com urbanidade, à população usuária do sus, aos servidores público e, em observância às atividades descritas no quadro do subitem 1.1 deste termo de referencia, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e, em observância ainda ao disposto no contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

9.4 Custear todas das despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra técnica, dentre elas pagamento salariais do profissional, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer fato superveniente decorrente.

9.5. Custear ainda as despesas com transporte, alimentação e hospedagem do profissional serão por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.6 No final do mês que originar a prestação dos serviços a futura Contratada deverá emitir planilha de dias trabalhados dos profissionais disponibilizados em atendimento à solicitação da secretaria municipal de saúde e encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, onde uma vez aprovada a planilha supracitada, o departamento de compras emitira ordem de fornecimento/serviço e encaminhará para a Contratada, onde de posse da respectiva ordem, a contratada deverá elaborar a nota fiscal anexando à mesma, cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, devendo as certidões serem emitidas, na mesma data ou posterior a data da nota fiscal, encaminhando tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrente.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos em conformidade com os ditames do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1.1 conexo do sub item 11.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.2.2 ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas no subitem 11.1.2 conexo do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito para compensação, o valor apurado deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da aplicação da penalidades.

11.4. - A sanções detalhadas acima serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasilia de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG)..... de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
empresa
CONTRATADA

Testemunhas: .1..... 2.....



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 113/2023 – Pregão Presencial n °: 032/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....)Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **Declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



Valor anual proposto>>>>R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Obs.: Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características dos serviços.



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)..... credencia o Sr. (..... qualificar.....)
para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°:
113/2023 – Pregão Presencial n°: 032/2023, que tem como objeto na contratação de serviços terceiros,
pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra pautada em gestão e gerenciamento de
estoques/insumos dos almoxarifado central e das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no
termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas,
rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de
recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos
recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal dispensado o reconhecimento de firma

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **113/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **032/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, para disponibilizar mão de obra para gerir estoques de insumos hospitalares, com carga horaria de 40 horas semanais, a serem prestadas no almoxarifado central e no almoxarifado das unidades básicas de saúde”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Mensal

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 21/11/2023 até as 14h00min – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 21/11/2023 às 14h00min – horário de Brasília

O edital na íntegra encontra-se publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br onde, na ocorrência da necessidade de informações, encaminhar para o email: licitacao@japonvar.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas no site oficial do Município, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia.

Japonvar/MG, 07 de novembro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 041, de 02.10.2023.